



## JUSTIÇA EM LÉVINAS, PENSANDO O ESTADO E O DIREITO NA ÉTICA DA FILOSOFIA DA ALTERIDADE

### JUSTICE IN LÉVINAS, THINKING THE STATE AND LAW IN THE ETHICS OF THE PHILOSOPHY OF ALTERITY

Florestan Rodrigo do PRADO<sup>1</sup>  
Valter Foletto SANTIN<sup>2</sup>  
Diogo Ramos CERBELERA NETO<sup>3</sup>

**RESUMO:** A pesquisa buscou analisar as bases de construção do pensamento levinasiano, constituído na relação do Eu em face do Outro, propondo nova visão ética como contraponto da filosofia ocidental. Após análise das principais ideias de Emmanuel Lévinas, o trabalho se restringiu a estudar as denominadas categorias levinasianas, na quais, os conceitos e as principais características dos termos Alteridade, Eu, Outro, Rosto e Infinito foram objetos de abordagem sistemática visando a compreensão de sua teoria para o estudo das instituições da Justiça, de Estado e de Direito. Examinou-se a noção de responsabilidade pensada a partir da relação do Eu em face do Outro. Com a inserção do Terceiro, a concepção de Justiça se tornou mais complexa, o que exigiu um aprofundamento das reflexões na tentativa de melhor compreender a sistematização da Justiça em Lévinas. Enfocou-se na compreensão do Direito pela ótica levinasiana, estabelecendo uma noção do conceito avaliado sob o prisma da alteridade. Assim, cabe ao ser humano, através da sensibilidade, assumir sua responsabilidade e se fazer ético e o Direito, como instrumento de Justiça, deverá ter como objetivo metafísico a regulamentação de relações jurídicas pautadas na ideia da ética da alteridade, de modo que o Direito tenha uma feição ética, humana e fraterna e não de promover a superioridade de um homem perante o outro homem. A pesquisa utilizou o método de abordagem dedutivo, a técnica de documentação indireta e, principalmente, a pesquisa bibliográfica, em livros e revistas especializadas, eletrônica, em material disponível no ambiente virtual, e documental, em legislação.

**ABSTRACT:** The research analyzes the bases of Levinas's thought, constituted in the relationship of the Self in the face of the Other, proposing a new ethical vision as a counterpoint to Western philosophy. After analyzing the main ideas of Emmanuel Lévinas, restricted to studying the so-called Levinasian categories, in which the concepts and main characteristics of

<sup>1</sup> Professor de graduação (TOLEDO, Presidente Prudente - SP e UENP, Jacarezinho-PR). Doutorando e Mestre (UENP, Jacarezinho-PR). Membro do GP Políticas Públicas e Direitos Sociais. Advogado Público da FUNAP-SP. E-mail: florestan\_prado@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Professor efetivo do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Ciência Jurídica e da Graduação em Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP, Jacarezinho, Paraná, Brasil). Doutor e Mestre em Direito Processual pela Universidade de São Paulo (USP, São Paulo). Pós-doutor pelo Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigae (Coimbra, Portugal). Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Direitos Sociais (UENP). Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo. E-mail: santin@apmp.com.br.

<sup>3</sup> Mestrando em Ciência Jurídica (UENP, Jacarezinho-PR). Especialista em Direito Administrativo e Direito Público. Membro do GP Políticas Públicas e Direitos Sociais. Advogado. E-mail: diogocerbelera@gmail.com





the terms Alterity, I, Other, Face and Infinite were objects of a systematic approach aimed at understanding their theory for the study of the institutions of Justice, State and Law. Responsibility's notion thought from the relationship between the Self and the Other was examined. With the insertion of the Third, the conception of Justice became more complex, which demanded a deepening of reflections in an attempt to better understand the systematization of Justice in Lévinas. Focused on the understanding of Law from a Levinasian perspective, establishing a notion of the concept evaluated under the prism of alterity. Thus, human beings has to through sensitivity, to assume their responsibility and become ethical, and Law, as an instrument of Justice, should have as its metaphysical objective the regulation of legal relations based on the idea of the ethics of alterity, so that Law it will not have an ethical, human and fraternal aspect if it promotes the superiority of one man over another man. The research uses the deductive method of approach, the technique of indirect documentation and, mainly, bibliographic research, in books and specialized magazines, electronic, material available in the virtual environment, and documental, in legislation.

**PALAVRAS-CHAVE:** Alteridade em Lévinas; Direito; Ética; Estado; Justiça.

**KEYWORDS:** Otherness in Levinas; Right; Ethic; State; Justice.

## 1. INTRODUÇÃO

A presente reflexão propõe abordar a importância do pensamento de Emmanuel Lévinas na concepção de *Justiça* e de *Estado*, partindo-se das principais diretrizes estabelecidas na sua teoria da alteridade. Lévinas sugere um rompimento com o pensamento tradicional da filosofia, afastando a ideia de *Justiça* e de *Estado* a partir da estruturação formal normativa e da concepção contratualista, sustentando a natureza originária da ética como elemento primordial de criação dessas duas instituições.

Para tanto, em um momento inicial, após uma breve incursão sobre a história de vida do pensador, que sofreu influências da fenomenologia de Husserl e do pensamento sobre o *Ser* de Heidegger, daremos especial ênfase para o que denominamos de *categorias levinasianas*, estudando os conceitos, as características e a natureza de suas reflexões, buscando entender as principais ideias propostas por Lévinas nesse desdobramento.

Em seguida abordaremos a questão da responsabilidade como o fundamento do agir moral, onde o acolhimento do *Outro*, em sua infinitude, se transforma em uma responsabilidade indeclinável que expressa a ideia de *Justiça*. Destacaremos, logo após, a complexidade de sua teoria com o surgimento do *Terceiro*, onde a compreensão de *Justiça* se transforma em um emaranhado imbrincado de relações complexas que exige uma mensuração da responsabilidade, onde o *Estado* surge como um instrumento organizador desse processo.



Por derradeiro, estudaremos o conceito de *Direito* pelo prisma levinasiano, no qual é revertido o paradigma da sua definição tradicional para uma acepção de alteridade, visto que Lévinas o define como o *Direito* do *Outro*. De qualquer forma, a pesquisa caminhará pelo perfil crítico em torno da crise do humanismo que será o pano de fundo do presente trabalho, que busca, sobretudo, repensar a *Justiça* e o *Estado* sob o prisma do *Outro*, envolvendo os conflitos, as desigualdades sociais e a banalização do mal que molduram os contornos do nosso tempo atual.

A pesquisa utilizou o método de abordagem dedutivo, a técnica de documentação indireta e, principalmente, a pesquisa bibliográfica, em livros e revistas especializadas, eletrônica, em material disponível no ambiente virtual, e documental, em legislação.

## **2. LÉVINAS: O PENSADOR DA ALTERIDADE E SUAS CATEGORIAS**

O filósofo franco-lituano Emmanuel Lévinas contribuiu imensamente para o cenário filosófico moderno, a partir da sua vivência em face das tragédias da segunda guerra mundial. Nesse sentido, Lévinas rompeu com a tradição filosófica ocidental pautada no *Ser* e desenvolveu estudos a partir da concepção e do olhar sobre a figura do *Outro*, de modo que seu principal pensamento se pauta na filosofia da alteridade.

Na década de 1920, período em que foi aluno de Edmund Husserl, teve grande influência da fenomenologia, e, logo após, foi também discípulo de Martin Heidegger, nutrido, em princípio, grande admiração pelo seu mestre, por causa da reflexão filosófica do homem como um *Ser-no-mundo*, sob a perspectiva do *Outro* e o do *Diferente*.

Posteriormente, Lévinas teria se decepcionado com a ontologia de Heidegger em razão do tipo de tratamento que o mesmo passou a dar para a fenomenologia, tendo rompido com o pensamento de seu professor. As atitudes políticas de Heidegger, enquanto reitor da Universidade de Freiburg, que demonstraram conivência com a política nazista, também geraram uma profunda decepção em Lévinas (BASTOS, 2020, p. 18-19).

Durante a segunda guerra mundial, Lévinas e sua família foram vítimas dos horrores do nazismo, o que refletiu na sua forma de pensar e no desenvolvimento de suas teorias. À vista disso, diante das experiências negativas que suportou durante a segunda guerra mundial e sua ruptura com o pensamento ontológico de Heidegger, passou a questionar a filosofia da



dominação, concentrada no privilégio dos homens e da razão. Seu pensamento compreenderia a necessidade ética de se repensar a filosofia sob o prisma do *Outro*. A ideia central do pensamento de Lévinas consiste em romper com a concepção ocidental filosófica que descarta a alteridade.

Segundo o pensamento ocidental, para Lévinas, a pessoa do *Outro* é convertida na visão do *Eu* (minhas crenças, minha filosofia, meus interesses, minha ideologia, etc.) reduzindo a realidade a partir de uma concepção reducionista e egoísta. Através de sua vasta formação filosófica e literária, bem como em razão de suas leituras talmúdicas, Lévinas pensou no *Ser* e na *metafísica* com um olhar crítico ao denominado *solipsismo*. A ontologia no papel de *prima philosophia*, que coloca o *Ser* no centro das atenções é o prenúncio de um equívoco, segundo Lévinas (SAYÃO, 2011, p. 145). Nesse contexto, a ética, para Lévinas, surgiria da experiência primária decorrente da relação com o *Outro* e o *Infinito*.

Conforme pontua Rafael Haddock-Lobo (2010, p. 76-77):

Para Lévinas, a ética, para além de uma relação gnosiológica, é experiência; a ética consiste em experimentar-se através da transcendência da ideia de infinito que é o outro. Trata-se, por conseguinte, das experiências da assimetria significada na epifania da face do outro, o mais propriamente da linguagem mesma. Mas que uma relação, a experiência mesma é a relação que se estabelece no infinito espaço assimétrico entre eu e outro e é estampada a nudez do rosto deste que me invoca à palavra, que me invade violentamente com a demanda da ética e que, por isso, me institui como eu.

Segundo Emmanuel Lévinas, o maior problema da pós-modernidade consiste na ausência de consciência de alteridade e no egoísmo do homem. Totalitarismos, genocídios e guerras mundiais marcaram a história recente do homem, estabelecendo-se uma crise ética e moral da humanidade ao longo do Século XX. Diante dessa crise, Lévinas passou a se perguntar pelo *Outro*, asseverando que a ética nasce da relação do *Eu* em face do *Outro*, com o advento da *responsabilidade* sem o desejo de dominação ou de posse, ou ainda, sem a necessidade de imposição de normas jurídicas para se alcançar o sentimento de justiça.

Para construir seu pensamento, Lévinas criou inúmeras terminologias que foram denominadas de *categorias levinasianas* (RIAL, 2015, p. 288). Tais conceitos foram estruturados para esclarecer as incorreções da filosofia ocidental e para viabilizar o objetivo do pensamento de Lévinas, que seria propor uma nova visão ética acerca da filosofia.

O primeiro conceito seria o da *alteridade*. Do latim *alteritas* (*alter*: outro + *itas*: ser), *alteridade* significa ser o outro, colocar-se ou constituir-se como o outro (ABBAGNANO,



2007, p. 34). Melhor explicando, o significado de *alteridade* compreende a ideia de assumir o sentido do diferente, ter a capacidade de se colocar no lugar do Outro, mas sendo o Outro o centro e não o Eu. Seria próximo da empatia, mas esta ainda tem o Eu como o centro; na empatia o Eu espera reciprocidade do Outro, ou seja, mesmo tratamento no futuro. Na alteridade, o Eu não espera nada do Outro, não aguarda reciprocidade futura.

Assim, *alteridade* consiste em entender a dor, a fome os problemas, as frustrações os medos e os desejos do outro. Consoante estabelece Lévinas, a *alteridade* se insere como uma espécie de pensamento humanista (a humanidade no outro homem), inaugurando uma nova dimensão filosófica no campo da ética através da responsabilidade, onde a interpersoalidade se revela e demarca uma preocupação com a figura do *Outro*.

Para Andrei Zanon (2020, p.80):

A noção primordial desse novo humanismo apontado por Lévinas, denominado como humanismo do outro homem, é caracterizado pelos valores éticos da solidariedade e da responsabilidade que perpassam toda a relação intersubjetiva, interpessoal e inter-humana. Abordar sobre alteridade implica antes de todo e de qualquer discurso, subsumir a ética no próprio pensar e agir. A relação com o outro se efetiva na forma de bondade, tendo sua concretude na ilimitada ação humana pautada nos princípios mais nobres e eloquentes que dignificam o Outro.

Como se verifica, uma das bases de construção do pensamento levinasiano é a relação de *alteridade* que se estabelece entre o *Eu* e o *Outro*, buscando-se pensar a si mesmo e a sociedade a partir e como o *Outro*. Sob uma perspectiva crítica, Lévinas desenvolve seus argumentos afirmando que a ontologia tradicional detém uma perspectiva reducionista, partindo da realidade pensada em *si mesma*. Tal concepção teria raízes na filosofia Greco-ocidental, através do monismo oriundo da *Escola Eleática* desenvolvida por Parmênides, na qual o homem necessita da busca da liberdade individual e de sua identidade, refletindo a responsabilidade do sujeito para consigo mesmo, visando alcançar, unicamente, seus objetivos pessoais (NOUGUÉ, 2009, p. 01).

Nesse prisma, o *Eu* procura identificar o *Outro* reduzindo-o ao seu campo de conhecimento, aniquilando o humanismo do outro homem e justificando a violência e a guerra contra o *Outro* que ameaça a sua visão de mundo reduzida ao seu egoísmo. A crise do humanismo se revela através da banalização do mal e através da indiferença e do desrespeito à



vida do outro homem. O outro não seria nada, não seria humano, não existiria, poderia sofrer, seria o inimigo (GOMES, 2008, p. 62).

Segundo descreve Emmanuel Lévinas (1993, p. 82):

[...] a crise do humanismo em nossa época, sem dúvida, sua fonte na experiência da ineficácia humana posta em acusação pela própria abundância de nossos meios de agir e pela extensão de nossas ambições. No mundo em que as coisas estão em seu lugar, em que os olhos, as mãos e os pés sabem encontra-las, em que a ciência prolonga a topografia da percepção e da práxis, mesmo ao transfigurar seu espaço; nos lugares onde se localizam cidades e campos que os humanos habitam, ordenando-se diversos conjuntos, entre os entes; em toda essa realidade “correta” o contra-senso dos vastos empreendimentos frustrados- em que a política e técnica resultam na negação dos projetos que o norteiam, mostra a inconsistência dos homens.

A outra categoria de Lévinas consistiria na figura do *Eu*. O *Eu* seria a subjetividade, o *autus*, a individualidade ou a autoconsciência, ou seja, a consciência reflexiva de si próprio.

O *Eu*, em latim significa *ego*, na língua francesa *je*, que expressa a denominada filosofia do sujeito ou da consciência, de onde parte o pensamento pessoal (JIAPASSÚ; MARCONDES, 2001, p. 69). Pode-se conceituar o *Eu* como a entidade abstrata metafísica de instância interna. O sujeito distinto dos outros. A personalidade própria. A referência do homem a si mesmo (ABBAGNANO, 2007, p. 388).

Em seguida, Lévinas estabelece mais uma de suas concepções, o *Outro*. A figura do *Outro* consiste em um ser metafísico que está despido de qualificação. Não seria um simples inverso da identidade ou o mero diferente. O *Outro* guarda uma complexidade mais profunda. O *Outro* se manifesta desconstruído de sua forma, de sua imagem.

O *Outro* é fraco, tem fome, está nu e encontra-se na penúria e sob a miséria. O *Outro* não tem nenhuma imagem, é o nada, o não *Eu*, o não igual. No pensamento de Lévinas, o *Eu* seria o forte, enquanto que o *Outro*, o fraco, representado na figura do pobre, da viúva e do órfão, ou então, na figura do estrangeiro ou do inimigo (LÉVINAS, 1998, p. 162-163).

Na visão de Leonardo Goulart Pimenta (2010, p. 72):

O outro é aquilo que não é passível de identificação. Como não é possível identificá-lo, ele se apresenta despido de qualquer qualificação, despojado, nu. Nudez é ausência de qualificação. O rosto, na medida que representa o outro é nudez porque escapa {a adequação e ao captar intencional. Manifestar-se como rosto é impor-se para além da forma puramente fenomenal, é apresentar-se de uma maneira irredutível à representação sem mediação de nenhuma imagem na sua nudez.



Outro ponto a ser destacado na análise das *categorias levinasiananas* é o *Rosto*. Para compreendermos o *Outro*, temos que entender o significado do *Rosto*. Ele não se resume aos aspectos físicos de uma face (nariz, boca, olhos, testa, etc.). Na concepção metafísica de Lévinas, o *Rosto* seria uma espécie de caminho, de espaço que nos levaria para a filosofia do *Outro*. Seria, assim, uma passagem para a apresentação do outro homem. A partir da identificação do *Rosto* do *Outro* que se transcende a filosofia do *Eu*.

A epifania do rosto como rosto abre a humanidade. O rosto na sua nudez de rosto apresenta-me a penúria do pobre e do estrangeiro; mas essa pobreza e esse exílio que apelam para os meus poderes visam-me, não se entregam a tais poderes como dados, permanecem expressão de rosto. O pobre, o estrangeiro, apresenta-se como igual. A sua igualdade na pobreza essencial consiste em referir-se ao terceiro, assim presente no encontro e que, dentro da sua miséria. [...] A presença do rosto - o infinito do Outro - é indignidade, presença do terceiro (isto é, de toda a humanidade que nos observa) e ordem que ordena que mande. [...] (LÉVINAS, 1980, p. 190-191).

Nessa visão, o *Rosto* seria algo inconceituável, sem definição material ou racional. Seria algo sem conceito ou com um conceito intraduzível (MARCONDES FILHO, 2007, p. 71). A definição do *Rosto* extrapola os limites do saber, já que não há como estabelecer um conceito sobre ele diante de uma estrutura lógica e racional.

O *Rosto* não detém uma objetividade material ou um conteúdo, seria uma epifania. Propõe Lévinas que “[...] a epifania do outro comporta significação própria, independente da significação recebida do mundo” (1993, p. 58). Mais adiante, ainda relata “[...] a epifania do absolutamente outro é o rosto com que o outro me interpela” (LÉVINAS, 1993, p. 61). O *Rosto* seria uma espécie de sentimento, de sensação semelhante a uma manifestação divina. Pode-se afirmar que, nesse aspecto, o *Rosto* consiste em uma epifania que compreenderia a essência de algo divino, de um acontecimento ético (HADDOCK-LOBO, 2010, p. 77).

Observamos que a relação que se estabelece entre o *Eu* e o *Outro* através do *Rosto* é um primeiro momento ético, uma vez que o *Rosto* mantém um diálogo com o *Eu*. O *Rosto* fala e estabelece um discurso, ligando-se e fazendo-se conhecer pelo *Eu*. O *Outro*, que não era nada, estava nu e despojado, passa falar através do *Rosto* com o *Eu*.

Nesse sentido o *Rosto* se transforma em uma expressão de linguagem que envolve um verdadeiro sentido da ética primária. Ver o *Rosto* seria dialogar com o mundo, transpondo a plasticidade da expressão (PIMENTA, 2010, p. 72).



O *Rosto* funciona como uma espécie de abertura para a alteridade do *Outro*, abandonando preconceitos e prejulgamentos. Pelo *Rosto* se conhece uma nova língua, uma nova cultura, se compreende as fraquezas e as necessidades do *Outro*. Nessa relação *face a face* (epifania do *Rosto*) solicita-se uma atitude de respeito, de amor e de responsabilidade do *Eu* em relação ao *Outro*.

Levinas propõe uma significação entre o pensamento do ser e o ser pensado, sendo esta significação dada pela proximidade na relação *face a face*. O rosto do outro não pode ser reduzido a uma imagem plástica, pois ele se apresenta em sua epifania. Esta proximidade para com o outro não pode ser enquadrada em conceitos teóricos, pois ela é sensibilidade. (MASLOWSKI, 2017, p. 60).

Lévinas estabelece uma tentativa de se trilhar por um novo caminho, afastando-se da violência e do totalitarismo que podem ser aplicados ao *Outro*, fazendo nascer um originário momento ético, como uma atitude primária do pensamento filosófico.

O *Rosto* firma um diálogo de paz, de respeito e de contribuição para o *Outro*. Daí a linguagem do *Rosto* estabelecer um primeiro acontecimento ético, já que significa um convite para o discurso, no qual o *face a face* se transforma em uma relação de harmonia, de amor, de solidariedade e, principalmente, de responsabilidade. Assim, o *Rosto* solicita do *Eu* um compromisso ético, lançando mão da vontade de dominação e de posse em *face* do *Outro*.

Nas palavras de Gomes (2008, p. 67):

Na ética levinasiana, o *Rosto* do *Outro* chama o *Eu* para fora de si e exige acolhimento, responsabilidade, justiça; ele é o fundamento do agir moral. O início da consciência moral é o acolhimento do *Outro* em sua infinitude. A liberdade do *Eu*, ao invés de se justificar, é questionada no acolhimento do *Outro*, porquanto se revela arbitrária e violenta.

Essa relação *face a face* excede a compreensão material. Para Lévinas é o chamado de Deus,<sup>4</sup> como substituto da ética. A palavra ética, do grego *etikhos* consiste em um comportamento, em um modo de ser diante de um sistema moral, ou seja, uma maneira de escolher decisões moralmente corretas (COTRIM, 2006, p. 243).

<sup>4</sup> Em razão de sua formação cristã-judaica, é possível notar uma forte carga talmúdica na obra de Lévinas. Expressões do Torá são recorrentes em seus textos. *Não cometerás assassínio; Ele fazia justiça ao pobre e ao infeliz; Ama teu próximo como a ti mesmo*, dentre outras, são frases encontradas no pensamento de Emmanuel Lévinas (HADDOCK-LOBO, 2010, p. 79).





Lévinas, por sua vez, utiliza a expressão *santidade* em substituição à expressão grega *ética*. A *santidade* de Lévinas representa uma postura *ética* na relação do *Eu* com o *Outro*. Seria o *Deus* sem ser, uma inovação de compreensão do *Outro*, envolvendo a multiplicidade cotidiana dos rostos de todos aqueles que surgem. Em razão disso, Lévinas afirma que o rosto não tem face. A *ética* de Lévinas transcende as instituições morais religiosas, pois envolve o amor que deve sempre caminhar ao lado da justiça e da política (HADDOCK-LOBO, 2010, p. 79).

No diálogo face a face o *Rosto*, fraco e indefeso, faz um primeiro apelo: *Tu não me matarás*. Essa súplica, na essência, consiste em um mandamento, em uma ordem. Esse seria o clamor de Deus, pensado e concebido eticamente, estabelecendo-se o princípio da alteridade absoluta. O *Rosto* que dialoga com o *Eu* o faz entender a infinitude da alteridade.

O *infinito* surge como mais uma *categoria levinasiana*. A palavra de Deus, oriunda da linguagem do *Rosto* que convoca o *Eu* para um compromisso ético junto ao *Outro*, mais do que um pedido, conduz o *Outro* para o caminho do *infinito*. Isto porque o *Rosto* contém uma ideia de transcendência, expressada pela compreensão de infinito.

Essa reflexão se assenta na ideia platônica do bem além do *Ser*. Em outras palavras, a ideia do infinito envolve o pensamento que vai além do próprio pensamento, ou seja, do finito que reflete o infinito. Nesse momento da sua teoria da alteridade, Lévinas estabelece um diálogo com a concepção de infinito de René Descartes (SAYÃO, 2011, p. 147). Na lógica cartesiana, a ideia de *Infinito* é pensada dentro da reflexão da existência de Deus como um ser eminente, transcendente e não imanente, na qual o *ideatum* extrapola todos os contornos do pensamento (SAYÃO, 2011, p. 147-148).

A ideia do *Infinito*, para Lévinas, é trabalhada dentro da noção do *Rosto*. O *Eu* contempla o *Infinito* pelo *Rosto* do *Outro*. O *Infinito* se abre no *Rosto* e manifesta a própria metafísica, fugindo da concepção terrestre material, rompendo com a totalidade e com a ontologia do poder. O *Rosto* abre as portas do infinito, caracterizando-se como a *prima philosophia*. O *Outro* está para além do *Eu*, despontando o desejo da exterioridade.

O *Infinito* surge como uma exterioridade alheia ao *Eu*, um elemento que rompe processos totalitários, quebrando o círculo da presença de si nas coisas. O *Infinito* abre perspectivas sobre a subjetividade, levando a novos horizontes de discussão e expandindo a realidade além dos limites do *Eu*. A concepção do *Infinito*, por sua vez, compreende o modo de



agir da subjetividade do *Eu*, na qual o sujeito se transforma no sujeitoado (pensamento que pensa mais do que o pensamento).

A ideia do infinito é o modo de ser da subjetividade. Significa que o infinito da subjetividade é a infinição da subjetividade. Subversão da subjetividade moderna, porque o famigerado sujeito (*Eu penso, je pense, Ich denke*) se sujeita a Outrem! Paradoxo: sujeitando-se vira sujeito. (CINTRA, 2002, p. 116).

Assim, nesse plano metafísico, dentro do contexto ético primordial aprimorado pela concepção de *Infinito*, nasce a responsabilidade do *Eu* pelo *Outro*. Ao enxergar a sua finitude e a infinitude do *Outro*, o *Eu* passa a se responsabilizar por ele, acolhendo-o em sua alteridade.

### 3. RESPONSABILIDADE DO EU PERANTE O OUTRO

Observamos que diante do *Rosto* do *Outro* existe uma súplica, um apelo. O chamamento de Deus para a alteridade do *Outro*. O *Eu*, diante dessa convocação, poderá adotar duas atitudes: abandonar o *Outro* e impor a sua supremacia sobre ele ou ajudar o *Outro*, estendendo-lhe a mão e o acolhendo em sua alteridade.

Na primeira situação, o *Eu* aplica seu poder e domina o *Outro*, matando-o. Não se trata de uma morte física, mas de uma negação, de uma insensibilidade. Essa indiferença expande os limites do *Eu*, estabelecendo sua eguidade e seu desprezo pelo *Outro*. O *Eu* abandona o *Outro* a mercê da fome, da penúria e da miséria, constituindo sua supremacia e perpetuando seu império egoístico. Nesse caso, ele descumpra a ordem emanada do *Rosto*, afastando-se da ética e quebrando a sua responsabilidade (PIMENTA, 2010, p. 73).

Na segunda hipótese, o *Eu* acolhe o *Outro* em sua alteridade, não lhe abandonando e não sendo indiferente diante de sua penúria e de sua fome. O *Eu* resiste eticamente e não se submete às tentações diante da fraqueza do *Outro*. Ele não o domina, ele não o mata. Na verdade, renuncia ao egoísmo e ao sentimento de domínio, dando adeus ao seu mundo tautológico (HADDOCK-LOBO, 2010, p. 80).

Existe uma recusa que envolve a consciência moral do *Eu* que não exerce seus poderes diante da nudez e da vulnerabilidade do *Outro*. (PIMENTA, 2010, p. 74) Ao acolher o *Outro*, o *Eu* o convida para uma relação *face a face*, nascendo daí a responsabilidade. Essa



responsabilidade surge da repulsa do *Eu* em utilizar sua força para subjugar o *Outro*, premissa ética que se origina antes da própria noção de liberdade do *Eu* (GOMES, 2008, p. 69).

Lévinas, nesse aspecto, rompe com a noção tradicional de responsabilidade subjetiva, já que o *Eu* passa a ser responsável pessoalmente pelo *Outro*. Essa atitude, de se responsabilizar pelo outro, consiste em uma manifestação de caridade e de doação. O *Eu* toma o lugar do *Outro* respondendo por suas falhas. Essa responsabilidade não cessa, já que se renova na infinitude através de um desejo metafísico. O *Eu* é responsável até o infinito de maneira incessante (GOMES, 2008, p. 69).

Relevante destacar que essa responsabilidade detém um caráter extremamente importante na filosofia de Lévinas, já que o *Eu* se responsabiliza por algo que ele não fez, assumindo a postura de um guardião perante o outro.

É ali na alteridade que abriga infinitamente grande tempo num entretempo intransponível. O um é para o outro um ser que se desprende, sem se fazer contemporâneo do outro, sem poder colocar-se a seu lado numa síntese, expondo-se como tema, um--para-o-outro como um guardião-de-seu-irmão, como um responsável-pelo-outro. (LÉVINAS, 1993, p. 15).

Reforçando a ideia de responsabilidade, Lévinas estabelece um diálogo com o pensamento de Fiódor Dostoievski (2001), onde ele relata a seguinte frase citada por Haddock-Lobo (2010, p. 80): “[...] cada um de nós é culpado diante de todos por todos e por tudo, e eu mais que os outros”. Diante disso, Lévinas destaca que a responsabilidade surge do reconhecimento do outro como seu próximo e que, por isso, referida responsabilidade seria indeclinável ou irrecusável, sendo que ninguém pode substituir o *Eu* nessa posição.

Segundo explica Lévinas (1982, p. 87): “[...] entendo a responsabilidade como a responsabilidade por outrem, permitindo a responsabilidade por aquilo que não fiz ou não me diz respeito; ou que precisamente me diz respeito, e por mim abordado como rosto”.

Fora essas circunstâncias, consoante estabelece Lévinas, a responsabilidade também seria *assimétrica*. O *Eu* é responsável pelo outro independentemente de uma relação de reciprocidade, mesmo que isso lhe custe a própria vida. O *Outro* não precisa ser responsável pelo *Eu*, mas, ao assumir a alteridade através do *Rosto*, o *Eu* deve ser responsável pelo *Outro* sem esperar nada em troca. Trata-se de uma relação sem equilíbrio ou sem harmonia, ou seja,



uma relação *não simétrica*. Essa ausência de reciprocidade, em essência, constitui uma crítica ao *solipsismo*, já que significa a antítese da centralidade do *Eu*.

A fórmula envolve assumir a responsabilidade pelo próximo sem querer nada em troca. No egoísmo, temos a aniquilação do homem pelo outro homem, através da indiferença, através da ausência de alteridade. Na filosofia de Lévinas, o *Eu* se liga ao *Outro* pela responsabilidade, retirando a condição passiva de seu próximo e vestindo sua própria pele, em uma atitude de caridade e de doação (PIMENTA, 2010, p. 74).

A responsabilidade também consiste em uma melhoria do relacionamento entre os seres humanos. O alcance do Infinito, através da responsabilidade, aprimora as relações humanas. Nesse sentido relatam Valter Foletto Santin e Robyson Danilo Carneiro (2020, p. 105):

Tal melhoria de relacionamento poderia ocorrer através daquilo que Lévinas trata como responsabilidade, a responsabilidade do *Eu* humano para com o *Outro* humano, no Infinito Ético, em que o desenvolvimento da responsabilidade é gerado pela necessidade de sair do *Eu* individual e ir em direção ao *Outro* para alcançar o infinito.

Na atualidade, as pessoas ficam vinculadas aos seus próprios desejos, aos seus mundos pessoais e subjetivos. Por exemplo, só é viável a minha política, minha religião é a que vale, minha classe social é a mais importante, minha etnia é superior, etc. Essas reflexões envolvem uma tendência em ser aprovado apenas o que é semelhante aos princípios pessoais do *Eu* para serem admitidas. O lema é: o que é diferente de mim é excluído ou aniquilado.

Tudo que não se parece comigo não é aceito, merece total reprovação. A proposta de Lévinas consiste em romper com esses mandamentos solipsistas, estabelecendo-se uma relação não simétrica de responsabilidade incondicional, pautada na alteridade que se funda em um compromisso ético de auxiliar o próximo, o *Outro*.

#### 4. SURGIMENTO DO TERCEIRO E IDEIA DE JUSTIÇA EM LÉVINAS

No desenvolvimento de sua filosofia da alteridade, Lévinas também se refere a figura do *Terceiro* que surge a partir da obra *Totalidade e Infinito* (1982). O *Terceiro* seria o *Outro* do *Outro*, ou seja, aquele que estaria próximo do *Outro* e, também, próximo do *Eu*. Em outras palavras, o *Outro* nunca estaria sozinho, pois existem várias pessoas no mundo, o que nos leva



ao entendimento de que a sociedade é extremamente complexa e a ética levinasiana precisa ser pensada diante da diversidade e da multiplicidade das pessoas, aplicando-a na realidade.

Após várias reflexões sobre suas teorias, Lévinas chegou ao entendimento de que a alteridade não é exercida apenas para com o *Outro*, pois o *Eu* deve se tornar solidário e responsável também em face dos terceiros, assumindo a categoria de um *ser para com todos*. O *Eu* não pode se responsabilizar apenas para com o *Outro* e deixar o *Terceiro* a mercê da sorte. O aparecimento do *Terceiro* faz exsurgir a complexidade e a mensuração do significado de *Justiça* em Lévinas.

Nesse sentido aponta Gomes (2008, p. 70):

Além dessa justiça que brota como exigência diante da revelação do outro ainda em Totalidade e Infinito, Lévinas se refere ao aparecimento do Terceiro que exige justiça. Ou seja, após o Eu encontrar sua individualidade diante do Rosto do outro, rompendo com o trágico e horroroso do simplesmente ser-em-si-mesmo, se torna alguém solidário, responsável e é conduzido a Ser-para-com-todos. Esse terceiro também não se confunde com o mero semelhante, mas ele é o próximo do outro e, portanto, próximo do Eu. O terceiro é absolutamente terceiro assim como o outro é absolutamente outro em relação ao Eu.

Assim, a partir da concepção da figura do *Terceiro* surge a ideia complexa de *Justiça* em Lévinas. Como dito, Lévinas foi discípulo de Heidegger, mas teria se decepcionado com seu pensamento por ter descoberto um *anti-humanismo* na obra do seu mestre. Segundo Lévinas o homem de Heidegger teria perdido sua individualidade e responsabilidade ao ser diluído no *Ser*. Essa ontologia, para ele, estaria equivocada, uma vez que não pode ser pensada na totalidade, correndo o risco de sua anulação.

Lévinas ensina que o acesso ao outro homem deve ocorrer pela ética sem o desejo de dominação ou de posse. Com a responsabilidade assumida pelo *Eu* em face do *Outro* temos o primeiro passo da concepção de *Justiça*. Com o surgimento do *Terceiro*, a responsabilidade se amplia para com todos os *Outros*. Diante disso, a *Justiça* em Lévinas se assenta na ideia de *responsabilidade infinita* envolvendo o vínculo do *Eu* para com o *Outro* e todos os demais *Terceiros*, fixando-se os limites de atuação do *Eu*.

Dentro dessa concepção, a *Justiça* não é representada por um ideal pautado em conceitos normativos ou regras formais. A *Justiça* envolve o reconhecimento do *Outro*, pelo *Eu*, como alguém que precisa de ser auxiliado em sua nudez, em sua penúria e na sua miséria.



O *Eu* precisa ser responsável e justo para com o *Outro*. Assim, não será a racionalidade de um comando normativo ou de uma lei que irá retirar o egoísmo do *Eu*, mas sim, sua sensibilidade para com a dor do *Outro*, sentimento que irá impedi-lo de exercer seu egoísmo e que é representado pela ternura decorrente da epifania extraída do contato com o *Rosto*. A sensibilidade pelo *Outro* faz com que o *Eu* supere o seu individualismo, transformando-se em uma porta que conduz à responsabilidade e à justiça.

Quanto ao *Terceiro*, conforme destacado, o mesmo surge de um emaranhado de relações complexas no qual o *Eu* tem contato com o *Outro* e também se encontra com o próximo do *Outro*, que seria o *Terceiro*. No desdobramento dessa reflexão, o *Terceiro* evita que apenas o *Outro* seja acolhido, também clamando atenção do *Eu* que, por sua vez, não deve preterí-lo. Diante disso, o *Terceiro* surge como uma figura moderadora do acesso ao *Outro*, impedindo que o *Eu* exerça sua alteridade apenas com relação ao *Outro*, apresentando-se como uma espécie de elemento vinculador da responsabilidade e da justiça. Nesse aspecto, o *Terceiro* estabelece novos limites de responsabilidade do *Eu*.

Após essas reflexões, podemos dizer que a concepção de *Justiça* em Lévinas envolve dois momentos distintos na estrutura de sua obra. A primeira concepção de *Justiça* significa a responsabilidade do *Eu* em relação ao *Outro*. O *Eu* acolhe o *Outro* olhando-o como um ser infinito e se responsabiliza pelos seus atos, em uma relação assimétrica que se traduz em um sentimento de *Justiça*. Num segundo momento, a ideia de *Justiça* em Lévinas se amplia.

Surge a figura do *Terceiro* exigindo atenção do *Eu*. Não há apenas um interlocutor para se responsabilizar. O *Eu* deve ser justo para com todos, ou seja, para com o *Outro* e para com o *Terceiro*. Se existisse apenas o *Eu* e o *Outro* a ideia de justiça seria mais simples, exurgida da responsabilidade. Mas, com o advento do *Terceiro*, forma-se um emaranhado complexo e imbrincado de relações, sendo que todos os outros clamam também por *Justiça*.

Sendo assim, o *Eu* levanta os seguintes questionamentos nesse mosaico: como devo proceder eticamente para com todos os outros? Como devo priorizar alguns em face de outros? Quem devo salvar entre eles? A resposta para essas perguntas envolve a segunda noção de *Justiça* em Lévinas, uma vez que o cálculo e a contextualização desse contributo se circunscrevem a uma reflexão de igualdade e de mensuração, que são as bases da justiça levinasiana.

Na verdade, com a inserção do *Terceiro* temos um redimensionamento da responsabilidade, uma correção da assimetria, criando-se a *Teia de Justiça* em Lévinas,



envolvendo a comparação, a proporcionalidade, a organização e a correção da contribuição do *Eu*, buscando o estabelecimento de limites de sua atuação, que, nesse passo, estaria multiplicando sua caridade, seu amor e sua solidariedade para com todos os outros. Isso reflete uma abertura da consciência da humanização, fator conseqüente da ideia de *Justiça*.

Essa sistematização é esclarecida por Leonardo Goulart Pimenta da seguinte maneira (2010, p. 78-79):

Em síntese, o terceiro é um próximo tanto do eu como de outrem. Nestes termos, o sujeito passa a comparar o terceiro com outrem (com vistas a saber a quem salvar) e outrem consigo (com vistas a encontrar outro também responsável) tudo isto, por sua vez, são formas de correção da responsabilidade do eu em relação ao terceiro, quer dizer, o reconhecimento do terceiro é uma incessante correção da assimetria própria da relação com o rosto. A toda essa teia complexa, com vistas à correção da responsabilidade do eu, Lévinas chamou, novamente de *Justiça* [...]. Ou seja, justiça é a moderação da responsabilidade que o eu tem sobre si a qual só é possível a partir da multiplicidade dos homens e da presença do terceiro ao lado de outrem. Veja-se assim que, a rigor, a palavra justiça é usada em dois sentidos: como responsabilidade em relação a outrem e como correção da assimetria a partir da inserção do terceiro.

Como se observa, a partir da noção de responsabilidade, Lévinas constrói sua concepção de *Justiça*. Essa noção se torna intrincada quando comparada em face de uma sociedade integrada por várias pessoas. Como aplicar a *Justiça* em uma ordem política extensa e complexa? Nesse sentido, Lévinas partiu para uma concepção mais realista, buscando atender a multiplicidade de pessoas em uma ordem social com base na premissa ética. A *Justiça* vai tratar todos os outros de maneira igualitária, com fraternidade.

Por causa disso tudo foi introduzida a figura do *Terceiro*. Assim, o *Eu* passa a calcular, a organizar e a medir a igualdade para com todas as pessoas diferentes em sua essência. Surge a questão da prioridade e a questão da igualdade entre os indivíduos. Daí nasce a consciência da *Justiça*, como uma verdadeira correção da assimetria da responsabilidade, não a diminuindo ou limitando-a, mas mensurando e dividindo o seu agir dentro do *ideatum* da alteridade. (PIMENTA, 2010, p. 79).

## **5. ESTADO E DIREITO NO PENSAMENTO LEVINASIANO**



Após o desenvolvimento das ideias de *Justiça* em Lévinas, surge uma outra reflexão necessária dentro de sua teoria: como aplicar as ideias levinasianas em uma ordem política? Como refletir o *Estado* e o *Direito* em Lévinas?

Lévinas repensou o *Estado* fora da concepção contratualista. O fato de se estruturar o Estado como uma imposição necessária para garantir a ordem e a segurança das pessoas e a necessidade de se viver através de um contrato são premissas criticadas por Lévinas que parte de uma subjetividade ética com a chegada do *Terceiro*. Para ele, a política deve ser controlada pela ética e o *Estado* surge como uma ferramenta para implementação da *Justiça* contra a arbitrariedade do *Eu*. Assim, a formação do *Estado* é posterior à concepção de *Justiça*.

A partir da materialização da *Justiça*, advinda da responsabilidade ética e da mensuração dela em face do *Terceiro*, o *Estado* se insere na estruturação desse processo. Na verdade, o *Estado* também se torna responsável pelos *Terceiros* em geral. A figura do *Terceiro* reclama a existência do *Estado* que contribui na divisão e mensuração da responsabilidade do *Eu* para com todos. O *Eu*, na verdade, delega a responsabilidade para o *Estado* e exige dele a implementação da justiça.

Para Lévinas a atuação do *Estado* tem natureza *ex post* ao momento ético, ou seja, ele surge em um momento posterior em face da relação firmada entre o *Eu* e o *Outro* e o *Terceiro*. Nesse sentido, é interessante consignar que Lévinas não despreza a ontologia, já que ela surge depois da relação do *Eu x Outro x Terceiro*. Há uma inversão no modo de interpretar o papel originário do *Estado*, uma vez que Lévinas não reconhece a ontologia como *prima philosophia*. Como dito, o *Estado* surge posteriormente, impregnado de ética, contribuindo no processo de tornar a *Justiça* infinita para com todos os outros (PIMENTA, 2010, p. 80).

Diante desses pensamentos, pode-se afirmar que tanto a *Justiça* como o *Estado* são frutos da ética da alteridade e não seriam construídos através de contratos. Conforme analisado, o *Eu* contempla o *Rosto* do *Outro* e compreende sua infinitude, se tornando responsável por ele e por todos os outros que são os *Terceiros*. Da proximidade e da responsabilidade surge a *Justiça* que rompe o egoísmo e perpetua a fraternidade. O *Estado*, conforme alinhavado, surge posteriormente, contribuindo na estruturação da responsabilidade perante os *Terceiros* como instrumento de realização da justiça.

Como visto, para Lévinas, tanto a *Justiça* como o *Estado* não surgem de um conjunto de leis ou normas que visam fazer prevalecer a vontade de alguns sobre a vontade de outros. O *Direito*, segundo Lévinas não teria essa concepção. Para Lévinas, o *Direito* seria uma forma de





realização ou uma forma de implementação do sentido ético original, voltado à realização da alteridade do *Outro*.

Lévinas entende o *Direito* sob uma perspectiva diferente. Para ele o *Direito* significa a garantia, a proteção e o reconhecimento das necessidades do *Outro*. Não seria o conjunto de regras jurídicas para assegurar a supremacia de um indivíduo sobre o outro, fazendo prevalecer a vontade de um em detrimento da vontade do outro. O *Direito* se insere na concepção da subjetividade ética, consistindo em um meio de concretização da alteridade, voltado à implementação do bem, sem lógica totalitária. O *Estado* seria uma espécie de garantia contra a violência e o totalitarismo do *Eu*.

Sobre a reflexão do Estado, do Direito e da Justiça em Lévinas, expõe Pergentino Stefano Pivatto (2001, p. 228):

O pensamento filosófico que reflete sobre o Estado, o Direito, a Lei, o Poder político pode ser profundamente iluminado e repensado a partir da subjetividade ética que se defronta com a pluralidade a partir do terceiro. Por exemplo, em vez de considerar a Política como arte de prever e ganhar a guerra por todos os meios (TI preface IX), agora está chamada a responder com responsabilidade ética. Da mesma forma, o Estado e o Direito são chamados a responder como garantes da ordem da justiça contra a violência contra o arbitrário da liberdade do eu.

Assim, conforme abordado, a relação ética se configura em uma disposição primordial de responsabilidade originária, independentemente do comando normativo. Códigos, Leis, Regulamentos, Estatutos e outros diplomas normativos são colocados em *xequê* no pensamento levinasiano. Em outras palavras, não existe nada antes dessa relação ética originária. Essa relação é o início de tudo, é a *prima philosophia* para Lévinas.

Para Lévinas, a justiça ética tanto antecede a justiça do direito como também a deve inspirar, fundamentar e justificar (BERNARDO, 2022, p. 136). A responsabilidade incondicional do *Eu* para com o *Outro* e o *Terceiro* antecede a tudo.

Daí surge a *Justiça*, com a responsabilidade e sua mensuração, também surgem o *Estado* e o *Direito*. Todas essas instituições se originam da relação ética primordial, pois são frutos da relação de alteridade ética absoluta.

## 6. CONCLUSÃO



Após as reflexões que desenvolvemos ao longo deste trabalho, pudemos constatar que, segundo Lévinas, o infinito no *Rosto do Outro* significa a ética, em um sentido amplo, consistente no amor, na solidariedade e na linguagem que se estabelece com o *Outro* através da epifania sentida na relação *face a face*. Vimos que o *Rosto do Outro* é fraco, indefeso e nu e faz um apelo com conotação de ordem, decorrente da invocação divina para a compreensão da alteridade do *Outro*.

Observamos, também, que o *Eu* pode assassinar o *Outro* e perpetuar sua centralidade e sua autonomia, descumprindo a súplica e se afastando da ética. Por outro lado, o *Eu* também pode acolher o *Outro*, olhando-o como um ser infinito e transcendente que traz consigo uma subjetividade indescritível, merecendo amor, respeito e solidariedade.

Nesse meandro surge a responsabilidade do *Eu* pelo *Outro*, que se caracteriza por uma relação não simétrica, sem reciprocidade. O *Eu* não espera nada em troca da responsabilização pelo *Outro*. Constatamos, também, que, em um primeiro momento, essa responsabilidade se traduz como sinônimo de *Justiça*. Essa *Justiça*, por sua vez, não estaria representada através de um ideal jurídico oriundo de normas e regras formais previamente estabelecidas, mas, por outro lado, surgiria de um elemento pré-reflexivo anterior à razão. Emanaria da ética, *prima philosophia*, que se estabeleceria na relação fraterna firmada entre o *Eu* e o *Outro*.

Também restou entendido, nesse quadrante, que, com o surgimento da figura do *Terceiro*, a ideia de *Justiça* se tornaria mais complexa, transformando-se na correção da responsabilidade, na mensuração e na comparação dos limites de atuação do *Eu* para com todos os *Outros*. Foi constatado, ainda, que o *Estado* se manifestaria em um momento posterior a tudo isso, inserindo-se na estrutura da responsabilidade como um instrumento de garantia diante da possível arbitrariedade do *Eu*. Vimos, também, que o Direito exsurge de uma subjetividade ética.

Concluimos que cabe ao ser humano, através da sensibilidade, assumir sua responsabilidade e se fazer ético. O *Direito*, como instrumento de *Justiça*, deverá ter como objetivo metafísico a regulamentação de relações jurídicas pautadas na ideia da ética da alteridade. O *Direito* não terá uma feição ética, humana e fraterna se promover a superioridade de um homem perante o outro homem. Enfim, o *Direito*, em Lévinas, é o *Direito* do outro homem, o *Direito* da ética como alteridade absoluta primordial.

## BIBLIOGRAFIA





ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Trad: Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BASTOS, Antônio Danilo Feitosa. Lévinas: influência e crítica a Husserl e Heidegger em seu pensamento. **Cadernos do NEFI**. Disponível em: <file:///C:/Users/laboratorio/Downloads/12179-44984-1-PB.pdf>. Acesso em 14 nov. 2022.

BERNARDO, Fernanda. Justiça's Ambiguidades – Da justiça à justiça em Emmanuel Lévinas. **Revista Ética e Filosofia Política**, v. 01, n. 25, p. 108-143, 2022.

CEREZER, Cristiano. Nó-vivo Lévinas: Entre o “Capote” e a “Totalidade e o Infinito”, os vestígios filosóficos das lágrimas secretas de Akakiévitch. **Revista de Literatura e Autoritarismo: dossiê literatura de minorias e margens da história**. Dossiê n. 04, Jul/Dez. 2008. Disponível em: [http://w3.ufsm.br/literaturaeautoritarismo/revista/dossie04/art\\_04.php](http://w3.ufsm.br/literaturaeautoritarismo/revista/dossie04/art_04.php). Acesso em 14 nov. 2022.

CINTRA, Benedito Eliseu Leite. Emmanuel Lévinas e a ideia de infinito. **Revista Margem**. São Paulo. n. 16, p. 107-117, Dez. 2002. Disponível em: <https://www.pucsp.br/margem/pdf/m16bc.pdf>. Acesso em 17 Nov.2022.

COTRIM, Gilberto. **Fundamentos da filosofia: história e grandes temas**. 16 Ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Crime e Castigo**. Trad. Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 2001.

FABRI, Marcelo. Da indiscrição ao pudor: criemos nossos filhos na vergonha da razão. **Revista Ética e Filosofia Política**, v. 01, n. 25, p. 08-24, 2022.

GOMES, Cássia Silene Cardoso Lisboa Bernardo. Lévinas e o outro: a ética da alteridade como fundamento da justiça. **Dissertação de Mestrado**. Programa de Pós-Graduação em Direito do Departamento de Direito da PUC-Rio – Teoria do Estado e Direito Constitucional. 2008. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp113166.pdf>. Acesso em 24 ago. 2022.

HADDOCK-LOBO, Rafael. A Justiça e o rosto do outro em Lévinas. **Cadernos da EMARF, Fenomenologia e o Direito**. Rio de Janeiro, v.3, n.1., p. 01-132, Abr/Set 2010. Disponível em: [http://www.sfjp.ifcs.ufrrj.br/revista/downloads/a\\_justica\\_e\\_o\\_rosto\\_do\\_outro\\_em\\_levinas.pdf](http://www.sfjp.ifcs.ufrrj.br/revista/downloads/a_justica_e_o_rosto_do_outro_em_levinas.pdf). Acesso em 01. Ago.2022.

IHU ON-LINE. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos. Emanuel Lévinas-Biografia**. Edição 277 – 2008. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/2223-biografia-5>. Acesso em 24 Set.2022.





JIAPASSU, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário Básico de Filosofia**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

LÉVINAS, Emmanuel. **Da existência ao existente**. Trad. Paul Albert Simon e Lígia Maria de Castro Simon. São Paulo: Editora Papirus, 1998.

LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e Infinito**. Trad. João Gama. Lisboa: Edições 70, 1982.

LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do outro homem**. Trad. Pergentino Stefano Pivatto e outros. Petrópolis: Vozes, 1993.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito**. Trad. José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 1980.

MANDARINO, Renan Posella; ALVES, Fernando de Brito. Justiça e Alteridade em Emmanuel Lévinas: uma proposta para as audiências de custódia por videoconferência. **Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica**, v. 8, n. 2, p. 48-69, 2022.

MARCONDES FILHO, Ciro. O outro como um mistério e o feminino com alteridade absoluta. Sobre a recuperação do face-a-face na comunicação em Emmanuel Lévinas. **Revista Matrizes – On Line**. v. 1, p. 55-74. Out 2007. Disponível em: <file:///C:/Users/laboratorio/Downloads/38177-Texto%20do%20artigo-44915-1-10-20120814.pdf>. Acesso em 14 Nov.2022.

MARQUES, Alessandra Garcia. A solução de conflitos dentro e fora do processo por meio da mediação no ordenamento jurídico brasileiro: uma necessária contribuição do pensamento de Emmanuel Lévinas sobre a justiça e a alteridade para a reflexão a respeito da mediação. **Revista de Direito Brasileira – RDB**, v. 15, n. 6, p. 200-222, 2016.

MASLOWSKI, Adriano André. Emmanuel Lévinas e a fenomenologia da consciência intencional à ética da alteridade. In: CORREIA, Adriano [et.al.] (org.) **Heidegger, Jonas, Lévinas**. São Paulo: ANPOF, 2017.

NOUGUÉ, Carlos. Escola Eleática (01ª Parte): De Parmênides a Zenão. **Scribd**. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/203805308/A-Escola-Elea-tica>. Acesso em 14 Out.2022.

OLIVEIRA, Ednilson Turozi de. Emmanuel Lévinas e a herança fenomenológica: uma possível produção de uma teoria do conhecimento. **É: Revista ética e de filosofia política**, v. 1, n. 20, p. 189-228, Jun. 2017. Disponível em: [https://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2009/08/20\\_1\\_oliveira\\_10.pdf](https://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2009/08/20_1_oliveira_10.pdf). Acesso em 24 Set.2022.

PIMENTA, Leonardo Goulart. Justiça, Alteridade e Direitos humanos na teoria de Emmanuel Lévinas. **Revista USCS. Direito**. Ano XI. N. 19. Jul/Dez 2010. Disponível em: <http://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2020/05/PDF-D16-09.pdf>. Acesso em 14 Out.2022.



PIVATTO, Pergentino Stefano. Responsabilidade e Justiça em Lévinas. **Veritas: PUC Rio Grande do Sul**, v. 46, n. 2, p. 217-230, Jun. 2001. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/35005/18342>. Acesso em 19 Nov.2022.

RIAL, Gregory. A filosofia de Lévinas como alternativa aos paradigmas ético e teleológico e deontológico. **Philo Pensar-Revista Eletrônica da FAJE**, v. 6, n. 2, p. 281-296, Jan 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/laboratorio/Downloads/admin,+10+Pensar+20152Gregory.pdf>. Acesso em 14 Out.2022.

SANTIN, Valter Foletto; CARNEIRO, Robyson Danilo. Direitos Humanos no âmbito das polícias militares: enfrentando o antagonismo através da educação. **Sociedade, Conflito e Movimentos sociais**. Anais do II Encontro Virtual do CONPEDI, 2020, p. 91-105. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/ro22fnsg/Pm3kbd27sd9iSLk8.pdf> Acesso em 20 Nov. 2022.

SAYÃO, Sandro Cozza. Lévinas e o argumento do infinito: um diálogo com Descartes. **Revista Princípios, Universidade Federal do Rio Grande do Norte**, v. 18, n. 30, p. 143-162, Jul/Dez. 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/1718/1183>. Acesso em 24 Set.2022.

SOUSA, Aline de Almeida Silva. Da Ética para a Justiça Através do Direito: entre a responsabilidade ilimitada e a reciprocamente constituída em uma ordem de validade. **Revista de Argumentação e Hermeneutica Jurídica**, v. 4, n. 2, p. 01-20, 2018.

ZANON, Andrei. Princípio da alteridade de Lévinas como fundamento para a responsabilidade ética. **Revista Perseitas**, v. 8, p. 75-103. 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/laboratorio/Downloads/Dialnet-OPrincipioDaAlteridadeDeLevinasComoFundamentoParaA-7429954.pdf>. Acesso em 14 Out. 2022.